

RESOLUÇÃO Nº 11/2026

Altera a Resolução nº 06/2024, que dispõe sobre a criação e extinção de cursos de graduação, elaboração e reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos da UFSB.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2024, do Conselho Universitário, que disciplina a criação e extinção de cursos de graduação e a elaboração e reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos da UFSB;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os estudos de viabilidade institucional para a criação de novos cursos, mediante a participação da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), da Pró-Reitoria de Administração (PROPA) e da Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas (PROGEPE) em sua elaboração;

CONSIDERANDO a necessidade de a Universidade estabelecer fluxos específicos para a criação de cursos pactuados com o Ministério da Educação, com secretarias de educação e com outros órgãos públicos;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 06/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º Entende-se por novo curso tanto o que será ofertado pela primeira vez na UFSB, como o que já foi ofertado em um campus, mas proposto para ser implementado em outro. (NR)

§ 2º Nos casos em que a criação de curso decorrer de compromisso pactuado pela UFSB com o Ministério da Educação, com secretarias estaduais ou municipais de educação, ou com outros órgãos públicos, poderá ser adotado rito abreviado.

§ 3º No rito abreviado, a pesquisa de demanda regional e o estudo de viabilidade institucional poderão ser substituídos por documento simplificado elaborado pela Unidade Acadêmica proponente, que conterá:

- I. a justificativa da criação do curso;
- II. indicação de adequação de recursos, de estrutura física e de pessoal;
- III. manifestação da Unidade Acadêmica proponente quanto à consonância do curso com seu perfil.” (NR)

Art. 2º O inciso II do § 2º do art. 3º da Resolução nº 06/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 2º

II. produzir o estudo de viabilidade institucional em conjunto com a Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), a Pró-Reitoria de Administração (PROPA) e a Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas (PROGEPE);

.....” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 06/2024:

I - o § 2º do art. 12; e

II - o § 2º do art. 14.

Parágrafo único. Os demais parágrafos dos arts. 12 e 14 da Resolução nº 06/2024 são mantidos com a numeração vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 20 de outubro de 2026

FABRÍCIO BERTON
ZANCHI
FABRÍCIO BERTON ZANCHI
REITOR(A)
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Assinado de forma digital por
FABRÍCIO BERTON
ZANCHI
Dados: 2026.10.21 09:09:25 -03'00'